



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 439

1

Juatuba- MG, Sexta-feira 25 de Fevereiro de 2014

## Atos do Poder Executivo

### CPL

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014, PAC 006/2014 – **REMARCADO - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em ônibus de alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Juatuba/MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 14.03.2014 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00 horas. Email [pmjuatuba@bol.com.br](mailto:pmjuatuba@bol.com.br) e site [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br). Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

### Julgamento impugnação

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2014, nesta Cidade e Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, na sala das licitações da Prefeitura Municipal de Juatuba, situada à Praça dos Três Poderes S/Nº, a partir das 14:00 horas, o Sr. Ronei Baptista Rodrigues – Pregoeiro, abaixo assinado, encarregado de julgar impugnação ao processo administrativo de licitação número 006/2014 - Pregão Presencial de número 001/2014 – prestação de serviços de transporte escolar em ônibus de alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Juatuba/MG, impetrado pela empresa MILTON DE GONZAGA GODINHO. A Impugnação foi apresentada no dia 28.01.2014, portanto tempestivamente. O Pregoeiro encaminhou na mesma data a impugnação à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico. Tal parecer se encontra anexado ao processo. Após emissão do parecer da Procuradoria Geral do Município, o Pregoeiro, em virtude, dos motivos nele expostos e justificados para o não acatamento da impugnação, resolve pelo indeferimento da mesma. O edital será mantido e novamente publicado, aguardando-se o prazo legal. Nada mais havendo a ser tratado a sessão é encerrada após a lavratura da presente ata que lida e entendida como expressão dos fatos ocorridos é aprovada e assinada pelo Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014, PAC 044/2014 – **aquisição de aparelhos de Ar Condicionado e ventiladores**, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 17.03.2014 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email [pmjuatuba@bol.com.br](mailto:pmjuatuba@bol.com.br) e site [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br). Maiores informações pelo

telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014, PAC 048/2014 – **contratação de prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos**, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 18.03.2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email [pmjuatuba@bol.com.br](mailto:pmjuatuba@bol.com.br) e site [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br). Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2014, PAC 042/2014 – **prestação de serviços de implantação, migração e manutenção de sistema integrado de recursos humanos e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juatuba**, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 19.03.2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email [pmjuatuba@bol.com.br](mailto:pmjuatuba@bol.com.br) e site [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br). Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

## Procuradoria

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 141 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Altera a Lei Complementar nº. 94, de 18 de dezembro de 2008, especialmente para transformar área rural em ZONA ESPECIAL III – ZE III e dá outras providências.* Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I – Macro zoneamento – da Lei Complementar nº. 94/08 reclassificando como ZONA ESPECIAL III – ZE III, As seguintes glebas de terras da ZONA RURAL – ZR, tendo por objetivo a implantação de condomínio Residencial:

I – Imóvel constituído de área com 51,89,50 há (cinquenta e um hectares, oitenta e nove ares e cinquenta centiares) localizada na Fazenda Santa Cruz – Distrito de Francelinos no Município de Juatuba/MG com matrícula número 23.509-A (vinte e três mil quinhentos e nove A) do Livro Número 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme – MG;

II – Imóvel constituído de área com 1,25 (um hectares e vinte e cinco ares) localizada na Fazenda Santa Cruz – Distrito de Francelinos no Município de Juatuba/MG com

matricula numero 23.509-B (vinte e três mil quinhentos e nove B) do Livro Numero 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme – MG;

**Art. 2º** - O Anexo I que retrata o Macro zoneamento das zonas a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Número 94 de 18 de dezembro de 2008 passa a ser acrescido das áreas descritas no artigo anterior

**Art. 3º** - Empreendimentos imobiliários nas áreas descritas no artigo 1º (primeiro) e Anexo I desta Lei obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – Área não inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) da área total se

destinará a área de preservação ambiental, arruamento e estação de tratamento de esgoto;

II – Os lotes parcelados deverão ter, obrigatoriamente, área não inferior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);

III – Uso restrito para residência uni familiar horizontal e vertical;

IV – Coeficiente de aproveitamento 1 (um);

V – Afastamento frontal mínimo de 3,00m (três metros lineares);

VI – Afastamento mínimo lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros

lineares);

VII – Taxa de permeabilidade não inferior a 50% (cinquenta por cento);

VIII – Taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** - A transformação da área descrita na presente lei deverá obedecer, integralmente, a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso, uso do local e sua exploração.

**Art. 5º** - O Anexo I – memorial descritivo das glebas descritas no artigo 1º é parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Juá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.  
21º ano de Emancipação

**Valéria Aparecida dos Santos**

Prefeita Municipal

#### **LEI Nº. 854, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Declara de utilidade pública a entidade “Associação de Moradores do Bairro Industrial Castelo Branco” e dá providências legais.**

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para todos os fins e efeitos legais e de direito a entidade denominada “Associação de Moradores Bairro Industrial Castelo Branco, com a sigla AMOBICAB”, inscrita no CNPJ sob o número 14.962.495/0001-44 de 23 de dezembro de 2.011, com sede na rua 14, número 917, Bairro Industrial Castelo Branco Município de Juatuba-MG, registrada sob nº 503, fls. 01 livro A-3 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mateus Leme-Minas Gerais.

**Art. 2º** - Fica a referida entidade com o direito às prerrogativas da legislação municipal específica, na

consecução dos seus objetivos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2014.  
21º ano de Emancipação Política

**Valéria Aparecida dos Santos**

**Prefeita Municipal**

#### **LEI Nº. 855, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Fixa o valor da bolsa alimentação e auxílio moradia, devidos aos médicos integrantes do programa Mais Médicos, em conformidade com a Portaria nº23/2014 do Ministério da Saúde”.**

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definida, em benefício dos médicos integrantes do Programa Mais Medico do Governo Federal, bolsa alimentação, de cunho não remuneratório, conforme art 10, da Portaria nº23/2013, do Ministério da Saúde, no valor de 450,00( quatrocentos e cinquenta reais);

**Parágrafo Único**- A bolsa será paga mensalmente, ate o quinto dia útil de cada mês;

**Art. 2º** - A bolsa ora definida é extensiva aos atuais médicos integrantes do programa mencionado no caput do art.1º, bem como aqueles que venham a integrá-lo no âmbito do Município de Juatuba.

**Art. 3º** - Fica ainda definido, em benefício dos médicos do referido programa do Governo Federal, auxílio moradia a ser concedido em pecúnia, correspondendo ao valor de 600,00 mensais.

**Parágrafo Único** – A critério do Município, o auxílio moradia o valor a ser pago poderá ser convertido em locação de imóvel com mobiliário básico.

**Art. 4º** - o poder executivo municipal deverá regulamentar a forma de pagamento dos benefícios ora definidos, determinado a fonte para o seu custeio, bem como a forma de correção do valor do benefício, correção esta a ser procedida com periodicidade mínima de um (1) ano.

**Art. 5º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio do Juá, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014.  
21º ano de Emancipação Política

**Valéria Aparecida dos Santos**

**Prefeita Municipal**